



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0368.8/2020

“Institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende instituir campanha permanente sobre o tema da depressão.

A proposta é constituída por 6 (seis) artigos que tratam sobre os objetivos e as diretrizes do projeto vinculadas ao âmbito escolar, especialmente no que tange à ações relacionadas a atividades, que incluem; palestras, debates e publicidade, todos com objetivo de promover a conscientização voltada ao combate da depressão, automutilação e o suicídio. Também é abordado no texto legal, disposições relativas a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada, a vinculação das despesas e a vigência.

Na justificativa o autor menciona a compatibilidade do projeto com a Lei Federal nº “13.819/19, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio”, além de trazer dados de origem da Organização Mundial de Saúde (OMS), relacionados ao tema.

É o relatório.



II – VOTO

Sob as atribuições conferidas à este relator, submeto a análise do projeto nos termos do art. 72 do RIALESC.

Inicialmente, no que compreende a análise da constitucionalidade e legalidade, entendo pertinente parafrasear voto emitido e adotado recentemente por esta comissão, dada a similaridade do objeto das proposições, no que tange a instituição de campanha de conscientização.

O Projeto de Lei nº PL 290.3/2019, que “dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos”, teve voto **aprovado por unanimidade**, sob a seguinte análise:

[...]

a matéria sob exame revela-se constitucional, visto que o tema nela constituído não está elencado entre aqueles de competência privativa do Governador do Estado, sobretudo aqueles aludidos nos arts. 50, § 2º, e art. 71, da CE, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57, também da Constituição do Estado, podendo a matéria, assim, ser iniciada por membro deste Parlamento.

[...]

Ressalto que, o projeto em estudo carece de adequação no que se refere à técnica legislativa, em função de citação de Lei Federal, da qual apenas há sentido interpretativo se a alusão for à **Lei Federal nº 13.819/19 que “Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio”**, em substituição à atual citação, que aponta como referência a **Lei Federal nº 13.918/19**, que trata de questões orçamentárias e fiscais, sem qualquer relação com a temática em estudo.



Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0368.8/2020, **com a emenda modificativa que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0368.8/2020

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0368.8/2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão em Santa Catarina, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019** que, “**Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.**”, com os seguintes objetivos:

.....”

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus

Relator